



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº: 508/2016

“ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 446/2011, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Pavão/MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 446/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e, serão movimentadas em conjunto pelo Secretário Municipal de Assistência Social e o Tesoureiro Municipal.

I – Em caso de falecimento, impedimento, afastamento, exoneração ou licença do(a) Secretário(a) ou do(a) Tesoureiro(a), o Prefeito(a) Municipal será o substituto imediato para movimentar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Pavão/MG, 08 de Junho de 2.016


ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA RUAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

PUBLICAÇÃO Nº 046 /2016

CERTIFICO PARA OS FINS DE COMPROVAÇÃO QUE ESTA LEI MUNICIPAL, FOI PUBLICADA NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA NO PERÍODO de 08 de Junho de 2016 à 18 de Junho de 2016.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
Pavão/MG 08 de Junho de 2016

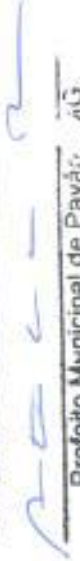
Assinatura do Servidor:
Matrícula: 46-4


Joselito Leão Botelho

Secretário GSM - 135
Pavão - MG

A SANÇÃO

Em 08 de junho de 2016


Prefeito Municipal de Pavão: AR